

LEI Nº 335/98

ALTERA O ARTIGO 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 154/94,
CRIA O § 4º NO MESMO
ARTIGO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 154/94 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente é composto de 08 (oito) membros e
respectivos suplentes sendo:

I- representantes do Poder Executivo:

- a) um representante do Departamento Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um representante do Departamento Municipal de Educação e
Cultura;
- d) um representante do Departamento Municipal de Esporte.

II- representante da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades de atendimento ou congêneres com
comprovada atuação junto à criança e ao adolescentes;
- b) dois representantes de entidades religiosas cujas atividades sejam
voltadas ao atendimento de menores e adolescentes;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas
de 1.º e 2.º grau”

Art.2º- Passam a integrar o Artigo 6º da Lei Municipal 154/94 o § 4º
com a seguinte redação:

“§.4º-Os membros efetivos e suplentes representantes do
Poder Executivo serão de livre indicação do Prefeito
Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão
indicados pelas respectivas entidades que a integrem.”

Art.3º- As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada ou adicionada se necessário.

Art.4º- Ficam mantidas as demais disposições e revogam-se as em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 18 DE OUTUBRO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal